



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 43, DE 2015

Altera a redação do § 2º do art. 14 da Constituição Federal, para garantir o exercício do direito ao voto dos conscritos.

Autores: Deputado Cabo Daciolo e outros

Relator: Deputado Indio da Costa

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em tela, cujo primeiro signatário é o Deputado Cabo Daciolo, tem por objetivo suprimir a proibição constitucional dos conscritos se alistarem como eleitores, de modo a permitir que eles exerçam a plenitude dos direitos políticos.

Em síntese, os autores argumentam que “a proibição do alistamento e voto dos conscritos não está adequada a ordem constitucional vigente” vez que tal norma impeditiva conflita com o princípio da plenitude de gozo dos direitos políticos.

A Secretaria-Geral da Mesa noticia nos autos a existência de número suficiente de signatários das propostas.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o exame da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição supracitada, nos termos dos artigos 202 c/c a alínea “b” do inciso IV do art. 32, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Preliminarmente, cumpre observar que é obedecido o requisito do quórum mínimo de subscritores para a apresentação da proposição, conforme atesta órgão técnico da Casa, em observância ao artigo 60, I da Constituição Federal.

Ademais, não há quaisquer limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, uma vez que o País não se encontra na vigência de estado de sítio, de defesa ou intervenção federal (art. 60, §1º da CF).

Finalmente, resta mencionar que a proposta de emenda à Constituição examinada está em conformidade com os aspectos materiais dispostos no artigo 60 §4º incisos I, II, III e IV da Carta Magna, vez que não tende a abolir as chamadas cláusulas pétreas, não se vislumbrando qualquer óbice à forma federativa do Estado; o voto direto, secreto universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais.

Diante o exposto, e pelas precedentes razões, o voto é pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2015.

Sala da Comissão, em de junho de 2015.

Deputado Indio da Costa

Relator